



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETÁRIAS DE CURUÁ/PA.

JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria jurídica desta municipalidade apontou para a empresa **3P GESTÃO LTDA - CNPJ 10.737.299/0001-15**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma -se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 – Esta Secretaria de Administração e demais Secretárias não dispõe de servidores capacitados em pessoas jurídicas especializada (para orientar determinados setores), tornando-se necessária a contratação de assessoria técnica especializada, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração;

02 - A contratação objetiva o assessoramento aptos para fornecer ao município gestão com diagnostico, levamento de dados e informações de sistemas, e terá como finalidade subsidiar o atendimento das Leis Federais nº 8.666/93, e a nº 14.133/2021, que envolva as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual;

03 - Qualificação técnica comprovada, constata-se que os profissionais dessa empresa são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações



Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, contratos, legislação, Tribunal de Contas, e etc;

04 - A contratação destes serviços técnicos profissionais especializados é para alcançar atendimento com excelência focado na consultoria de recursos públicos à disposição para quaisquer esclarecimento que se façam necessários.

05 - Por derradeira, destaca-se a importância que esta Secretaria disponha de mão de obra que oriente e assessor, nos fornecimentos de diagnósticos, levantamento de dados, informações de sistemas, gerenciamento de informações e acompanhamento técnicos com análises e informações para ajudá-los na avaliação de alternativas estratégicas e na tomada de decisões sobre o princípio da administração pública.

06- Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura. A prestação de serviços de assessoramento ora proposta à Prefeitura Municipal Administração, pelo período de (12 meses) na área de Direito Administrativo, em especial;

07 - Demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "c" da Lei Federal no 14.133/2021;

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **3P GESTÃO LTDA - CNPJ 10.737.299/0001-15**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Curuá (PA), 08 de Janeiro de 2025.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 001/2025 – GP/PMC